

## Edital 011/2020 - Resultado da Análise Documental

PROTOCOLO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
ynxy	VALIDADA	Atende a todos os itens do Edital 011/2020.
xv13	NÃO VALIDADA	Não atende o item 4.4.2, alínea "e" do Edital 011/2020.
rt67	NÃO VALIDADA	Não atende o item 4.4.3, alínea "c", "k", "l" do Edital 011/2020.
r4tr	VALIDADA	Atende a todos os itens do Edital 011/2020.
qblw	VALIDADA	Atende a todos os itens do Edital 011/2020.
l90q	VALIDADA	Atende a todos os itens do Edital 011/2020.
hbtk	NÃO VALIDADA	Fere o escopo da lei Aldir Blanc no sentido de beneficiar trabalhadores da cultura que tiveram suas atividades interrompidas e sem emprego formal ativo, é o que se depreende do inciso II do artigo 6º da lei 14.017/2020. Ficam inabilitados os interessados servidores públicos municipais, ante a expressa proibição do artigo 9º da lei 8.666/93 e por contrariar o próprio princípio da lei Aldir Blanc, que tem por objetivo fomentar as atividades culturais para aqueles que dela dependiam economicamente.
f7ns	VALIDADA	Atende a todos os itens do Edital 011/2020.
d217	VALIDADA	Atende a todos os itens do Edital 011/2020.
c3p6	NÃO VALIDADA	Não atende o item 4.4.1, alíneas "b", "d" e "e" do Edital 011/2020. Fere o escopo da lei Aldir Blanc no sentido de beneficiar trabalhadores da cultura que tiveram suas atividades interrompidas e sem emprego formal ativo, é o que se depreende do inciso II do artigo 6º da lei 14.017/2020. Ficam inabilitados os interessados servidores públicos municipais, ante a expressa proibição do artigo 9º da lei 8.666/93 e por contrariar o próprio princípio da lei Aldir Blanc, que tem por objetivo fomentar as atividades culturais para aqueles que dela dependiam economicamente.
anm2	VALIDADA	Atende a todos os itens do Edital 011/2020.
35wt	NÃO VALIDADA	Não atende o item 4.4.2, alíneas "c" e "e" do Edital 011/2020.
6lu9	NÃO VALIDADA	Não atende o item 4.4.2, alíneas "c", "e" e "f" do Edital 011/2020.
5uu8	NÃO VALIDADA	Não atende o item 4.4.1, alíneas "b", "d", "e", "f", "g" e "h" do Edital 011/2020.
1vo1	VALIDADA	Atende a todos os itens do Edital 011/2020.
0vir	NÃO VALIDADA	Fere o escopo da lei Aldir Blanc no sentido de beneficiar trabalhadores da cultura que tiveram suas atividades interrompidas e sem emprego formal ativo, é o que se depreende do inciso II do artigo 6º da lei 14.017/2020. Ficam inabilitados os interessados servidores públicos municipais, ante a expressa proibição do artigo 9º da lei 8.666/93 e por contrariar o próprio princípio da lei Aldir Blanc, que tem por objetivo fomentar as atividades culturais para aqueles que dela dependiam economicamente.

Balneário Camboriú, 09 de dezembro de 2020

Denize Aparecida Rodrigues da Costa Leite

Presidente Interina da Fundação Cultural de Balneário Camboriú